



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

21 de abril de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 18/2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 11/2021, DATADO DE 24 DE FEVEREIRO DE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA (PB)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em face da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como **PANDEMIA** pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente,

inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembléia Legislativa que vive o Município de Boa Ventura, em razão da PANDEMIA do COVID-19;

CONSIDERANDO que embora a classificação do Município de Boa Ventura adotada pelo Governo do Estado da Paraíba como BANDEIRA AMARELA, os casos detectados de COVID-19 no âmbito do Município não param de aumentar, inclusive as internações em decorrência destes;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal que garante autonomia aos prefeitos para determinarem medidas para o enfrentamento ao coronavírus, podendo regulamentar medidas de isolamento social, fechamento de comércio e outras restrições;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidas até o dia 30 de Abril de 2021 todas as medidas adotadas no Decreto Municipal de nº 11/2021, datado de 24 de Fevereiro de 2021, no âmbito do Município de Boa Ventura.

Art. 2º. Os estabelecimentos essenciais autorizados a funcionar nos



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

21 de abril de 2021

termos do Decreto Municipal de nº 11/2021, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal nº 11/2021 de combate a COVID 19, e seu descumprimento ensejará a aplicação de multa.

I - Constatada qualquer infração das medidas elencadas no Decreto Municipal nº 11/2021, o estabelecimento/responsável será notificado uma vez;

II - Em caso de reincidência será aplicada uma multa;

III - Cominada a aplicação da multa e sendo mais uma vez reincidente será interdito o estabelecimento por até 07 (sete) dias;

IV - Em caso de nova reincidência a interdição será por 14 (quatorze) dias.

§ 1º - A multa será aplicada com base no inciso XII, do Art. 233, da Lei de nº 0242/2012.

§ 2º - O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será de 10 UFR a 100 UFR.

§ 3º - A interdição será realizada com fundamento no inciso VII, do Art. 233, da Lei de nº 0242/2012.

Art. 3º. Para o devido cumprimento e eficácia das disposições deste decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente e Vigilância Sanitária ficam incumbidos pela fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 4º - Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 21 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, entrando em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 21 de Abril de 2021.

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA